

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2144/72

INDICAÇÃO CEE Nº 403/74

Aprovada por Deliberação de
12/junho/74

INTERESSADO : FFCL DE CATANDUVA

ASSUNTO : Aprovação de Comissão de Exame Prévio para fins de inscrição em doutoramento de Fernando Mesquita Lara

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 2411/72, que trata do pedido de realização da defesa de tese de doutoramento de FERNANDO MESQUITA LARA na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, APROVA, nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, as seguintes medidas:

1. a realização da defesa de tese;
2. a seguinte Comissão de Exame Prévio, para fins de inscrição em doutoramento:

a) Dr. Paulo F. Cidade de Araújo

b) Dr. Frederico W. Wiendl

c) Dr. Decio Barbin

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Júnior, Wladimir Pereira Frederico Pimentel

Foi voto vencido o Conselheiro Alpíolo Lopes Casali, tendo apresentado voto em separado.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos.

São Paulo, 5 de junho de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali